



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 171/2016/CGSE/DISUP/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.048736/2016-30

INTERESSADO: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO

Análise de padrão decisório para revogação de medidas cautelares, arquivamentos ou aplicação de penalidades perante cursos e instituições de educação superior.

I – RELATÓRIO

1. A presente Nota Técnica descreve circunstâncias que envolvem o fluxo dos procedimentos de supervisão, desde sua instauração até a decisão final. Apresenta proposta de consolidação de critérios, parâmetros e padrões decisórios na revogação de medidas cautelares em caráter incidental, nos arquivamentos definitivos e na aplicação de penalidades. São aplicáveis na análise do cumprimento de Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) após avaliação mediante visita, concluindo pelo arquivamento ou instauração de processo administrativo. Inclui a dosimetria de penalidades em decisões no decorrer de processos específicos de supervisão e nos procedimentos regulatórios de renovação de reconhecimento de cursos ou de credenciamento institucional.

II – ANÁLISE

II.1 – HISTÓRICO

2. Os critérios, parâmetros e padrões para decisões em relação a revogações de medidas cautelares, arquivamentos ou aplicação de penalidades em processos instaurados pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta SERES/MEC foram minuciosamente descritos, aprovados e aplicados em situações diversas conforme fundamentação das análises constantes das Notas Técnicas:

NOTA TÉCNICA CGSE/DISUP/SERES/MEC	OBJETO DA ANÁLISE
447/2013	Descumprimento de TSD em supervisão de cursos, revogação de medidas cautelares, arquivamento e aplicação de penalidades.
051/2014	Revogação de medidas cautelares em processos de supervisão institucional em razão de IGC satisfatório.
052/2014	Revogação de medidas cautelares em processos de supervisão institucional.
053/2014	Revogação de medidas cautelares em processos de supervisão institucional.
394/2014	Ausências de adesão ao TSD e de processo de renovação de reconhecimento em trâmite.

455/2014	Descumprimento de TSD em supervisão institucional, revogação de medidas cautelares, arquivamento e aplicação de penalidades.
1.130/2014	Descumprimento de PC de cursos, revogação de medidas cautelares, arquivamento e aplicação de penalidades.
441/2015	Arquivamento de processos de supervisão institucional em razão de IGC satisfatórios consecutivos.
442/2015	Revogação de medidas cautelares em processos de supervisão institucional em razão de IGC satisfatório.
001/2016	Revogação de medidas cautelares em processos de supervisão institucional em razão de IGC satisfatório.
002/2016	Arquivamento de processos de supervisão institucional em razão de IGC satisfatórios consecutivos.
092/2016	Unificação dos parâmetros na análise do descumprimento de TSD relacionados a cursos e instituições ou PC de cursos.

3. A formulação de padrões decisórios contendo fatores de arredondamentos, atenuações ou agravamentos para revogação de medidas cautelares, arquivamentos ou aplicação de penalidades, foi destinada à padronização na perspectiva da necessária isonomia, nos termos dos arts. 2º, 48 e 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999: (i) atuação conforme a Lei e o Direito; (ii) adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; e (iii) interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

II.II – DAS CIRCUNSTÂNCIAS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

4. Nas análises descritas pelas Notas Técnicas CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 447/2013, nº 394/2014, nº 455/2014 e nº 1.130/2014 foram incluídos fatores de atenuação, agravamento, arredondamento, e referenciais quantitativos de dosimetria a serem observados na aplicação de penalidades em relação a cursos e instituições, nas decisões de processos administrativos instaurados pela DISUP/SERES/MEC. Essas penalidades podem ser motivadas por descumprimento de: (i) ações assumidas em TSD nos procedimentos de supervisão, nos termos dos arts. 50 e 52 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; (ii) ações assumidas em Protocolo de Compromisso (PC) no âmbito regulatório, nos termos dos arts. 62 e 63 do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006; (iii) medidas cautelares; e (iv) obrigações relacionadas a atos regulatórios ou preceitos normativos.
5. Nas matrizes construídas pelas citadas notas técnicas, os padrões estão estabelecidos para processos específicos quando poderiam ser mais abrangentes. Também, nas situações estabelecidas, **diferentes fatores** de análise foram aplicados em casos que seriam **análogos**. Pela Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 092/2016, foi aprovada a unificação desses critérios nas decisões de processos diversos, se instaurados até o ano de 2013, ou seja, ainda com aplicação limitada a essa temporalidade.

II.III – DAS CIRCUNSTÂNCIAS PARA REVOGAÇÕES DE MEDIDAS CAUTELARES E/OU ARQUIVAMENTOS

6. As revogações de medidas e/ou arquivamento de processos ocorrem, ordinariamente, na decisão final relativa aos procedimentos de supervisão, de acordo com o fluxo convencionado para os casos específicos, como disposto no ato de instauração e na legislação, conforme os arts. 49, 52, 62 e 63 do Decreto nº 5.773, de 2006. Entretanto, durante a instrução processual ou após cumprimento de etapas intermediárias do fluxo regular do processo, fatos novos podem surgir pela constatação de situações que suprimem as razões para medidas cautelares ou mesmo superam as razões de mérito para o processo instaurado, como preconizado nos arts. 48 e 52 da Lei nº 9.784, de 1999.
7. As diversas situações relacionadas a **fatos posteriores que superam** razões para medidas cautelares ou mérito para a condução processual, foram analisadas pelas descrições constantes das Notas Técnicas CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 051/2014, nº 052/2014, nº 053/2014, nº 441/2015, nº 442/2015, nº 001/2016 e nº 002/2016. Entretanto, a abrangência está limitada a casos específicos que não alcança a universalidade das demandas relacionadas à supervisão da Educação Superior.

II.IV – DA PROPOSTA DE MATRIZ DE PADRÃO DECISÓRIO E FATORES DE PENALIDADE

8. Os quadros constantes dos ANEXOS I e II desta Nota Técnica apresentam as circunstâncias específicas e as respectivas consequências relacionadas a cursos e instituições. A presente proposta define a aplicação de forma abrangente para todos os processos de supervisão, incluindo os processos administrativos motivados no fluxo de processos regulatórios de renovação de reconhecimento de cursos ou de credenciamento institucional. Incorpora tudo o que foi aprovado pelas notas técnicas citadas, com a necessária adaptação, sem ofensa ao princípio da norma posterior que não pode retroagir para penalizar.
9. Dessa forma, sugere-se que os critérios e fatores de análise aqui propostos sejam adotados pela SERES/MEC em atenção às boas práticas, que tornam transparente a forma de atuação frente ao setor regulado com agilidade processual e isonomia, e aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação entre os meios e fins. Os parâmetros aqui estabelecidos deverão ser aplicados em decisões vinculadas a todos os processos, ainda em trâmite ou a ser instaurados, motivados por indicadores insatisfatórios, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) ou outros referenciais de qualidade, que sejam relacionados à supervisão e/ou regulação da Educação Superior no Sistema Federal de Ensino, perante cursos ou instituições.
10. As penalidades determinadas nas decisões dos processos administrativos só poderão ser revistas após dois anos da aplicação, ou na concessão do ato autorizativo subsequente, mediante análise específica no decorrer do respectivo processo regulatório de renovação do reconhecimento do curso ou do credenciamento da instituição, no âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG/SERES/MEC).
11. Ressalta-se que outros processos ou situações, que atestem agravamento da situação de irregularidade ou deficiência nas condições da oferta de um curso ou do funcionamento de uma instituição, poderão impedir a utilização dos parâmetros aqui estabelecidos. Nos casos de descumprimento de medidas cautelares ou de outras determinações desta SERES/MEC, a utilização desses parâmetros deverá passar por análise específica.

III – CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação de cursos e instituições de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º e 48 a 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 49 a 53 e 60 a 63 do Decreto nº 5.773, de 2006, emita despacho determinando que:

I- ficam aprovados os critérios e parâmetros descritos no presente padrão decisório para análises de processos relacionados às circunstâncias estabelecidas nos ANEXOS I e II desta Nota Técnica;

II- seja o presente padrão decisório aplicado nas análises de todos os processos de supervisão, em trâmite ou que vierem a ser instaurados, inclusive nos processos administrativos motivados por descumprimento de Protocolo de Compromisso no decorrer de processos regulatórios de renovação de reconhecimento de cursos ou de credenciamento institucional;

III- as penalidades aplicadas nas decisões dos processos administrativos, como convalidação de penalidade prevista no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e art. 10 da Lei nº 10.861, de 2004, só poderão ser revistas após dois anos da aplicação, ou na concessão do ato autorizativo subsequente, mediante análise específica no decorrer do respectivo processo regulatório de renovação do reconhecimento do curso ou do credenciamento da instituição, no âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG/SERES/MEC);

IV- sejam arquivados os processos de supervisão relacionados a cursos ou instituições, a qualquer tempo, quando enquadrados nas circunstâncias previstas nos ANEXOS I e II desta Nota Técnica;

V- sejam instaurados processos administrativos em face de cursos ou instituições, quando enquadrados nas circunstâncias de aplicação de penalidades previstas nos ANEXOS I e II desta Nota Técnica.

À consideração superior.

Analista Processual

Aprovo encaminhamento.

Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica

Aprovo encaminhamento.

Diretoria de Supervisão da Educação Superior

Aprovo.

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

ANEXO I: PADRÃO DECISÓRIO – CURSOS DE GRADUAÇÃO

ITEM	CIRCUNSTÂNCIA	CONSEQUÊNCIA
01	Descumprimento da Ação 1 de TSD ou PC, sendo CC satisfatório na avaliação.	Redução adicional de 20% das vagas autorizadas, além do cálculo pelas outras ações descumpridas.
02	Descumprimento da Ação 1 de TSD ou PC, sendo CC insatisfatório na avaliação.	Redução das vagas autorizadas para o total de 40 (quarenta), semestrais ou anuais, a depender do regime de oferta da instituição.
03	Descumprimento de Requisitos Legais em TSD ou PC.	Informação à DIREG/SERES para diligência, não incluído no cálculo de penalidade.
04	Descumprimento de até duas ações de TSD ou PC, não sendo a Ação 1.	Desconsideração para fins de penalidade.
05	Descumprimento de mais de duas ações de TSD ou PC, não computada a Ação 1.	Redução de 5% das vagas autorizadas, para cada ação descumprida.
06	Conceito igual ou maior que 2,5 (dois vírgula cinco), não sendo o CC ou o CI.	Ação atendida.
07	Mais de um indicador integrando mesma ação de TSD ou PC.	Ação atendida se a média for igual ou maior que 2,5 (dois vírgula cinco).
08	Descumprimento de ação, sendo o conceito do Eixo ou Dimensão a que corresponde igual ou maior que 4 (quatro).	Ação atendida.
09	Conceito 5 (cinco) em último IGC ou CI.	Arquivamento de todos os processos de supervisão de cursos e/ou institucional.
10	CPC satisfatório igual a 3 (três) posterior à instauração do processo.	Revogação das medidas cautelares.
11	CPC satisfatório igual ou maior que 4 (quatro) posterior à instauração do processo.	Arquivamento.
12	CPC satisfatório igual a 3 (três) posterior à instauração do processo e em cada Eixo ou Dimensão do último CC de qualquer tempo.	Arquivamento.
13	CPC e um IGC satisfatórios posterior à instauração do processo.	Arquivamento.
14	CPC satisfatório reiterado posterior à instauração do processo.	Arquivamento.
15	Redução de vagas superior a 60%, no cálculo de penalidade.	Desativação do curso.
16	Redução, no cálculo de penalidade, que resultar na oferta inferior a 40 (quarenta)	Manutenção do mínimo de 40 (quarenta) vagas autorizadas, semestrais ou anuais, a

	vagas, semestrais ou anuais.	depender do regime de oferta da instituição.
17	Ausência de adesão a TSD ou PC em relação a curso.	Redução das vagas autorizadas para o total de 40 (quarenta), semestrais ou anuais, a depender do regime de oferta da instituição.
18	Penalidade em face de instituições detentoras das prerrogativas de autonomia.	Suspensão de Autonomia especificada nos termos do art. 56 do Decreto nº 5.773, de 2006.

ANEXO II: PADRÃO DECISÓRIO – INSTITUIÇÕES

ITEM	CIRCUNSTÂNCIA	CONSEQUÊNCIA
01	Descumprimento da Ação 1 de TSD ou PC, sendo o CI satisfatório na avaliação.	Limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos de graduação da instituição, ao quantitativo de novas vagas ocupadas por meio de processos seletivos ou outras formas, declaradas no último censo da educação superior, além das penalidades pelas outras ações descumpridas. Fica assegurado o mínimo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta da instituição.
02	Descumprimento da Ação 1 de TSD ou PC, com o CI insatisfatório na avaliação.	Limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos de graduação da instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta, além das penalidades pelas outras ações descumpridas.
03	Descumprimento de Requisitos Legais em TSD ou PC.	Diligência no âmbito do respectivo processo regulatório, não computado no cálculo de penalidade.
04	Descumprimento de até duas ações de TSD ou PC, não computada a Ação 1.	Desconsideração para fins de penalidade.
05	Descumprimento de três ações de TSD ou PC, não computada a Ação 1.	Suspensão da abertura de novos cursos de pós-graduação.
06	Descumprimento de quatro ações de TSD ou PC, não computada a Ação 1.	Suspensão da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação.
07	Descumprimento de cinco ações de TSD ou PC, não	Suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados, e vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação.

	computada a Ação 1.	
08	Descumprimento de seis ações de TSD ou PC, não computada a Ação 1.	Suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados, vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação, e vedação do aditamento ao ato autorizativo que implique na ampliação da abrangência geográfica.
09	Descumprimento superior a seis ações de TSD ou PC, além da Ação 1.	Descredenciamento institucional.
10	Ausência de adesão a TSD ou PC.	Limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos da instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta, suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados, vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação, e vedação do aditamento ao ato autorizativo que implique na ampliação da abrangência geográfica.
11	Conceito igual ou maior que 2,5 (dois vírgula cinco), não sendo o CC ou o CI.	Ação atendida.
12	Mais de um indicador integrando mesma ação de TSD ou PC.	Ação atendida se a média for igual ou maior que 2,5 (dois vírgula cinco).
13	Descumprimento de ação, sendo o conceito do Eixo ou Dimensão a que corresponde igual ou maior que 4 (quatro).	Ação atendida.
14	Conceito 5 (cinco) em último IGC ou CI.	Arquivamento de todos os processos de supervisão de cursos e/ou institucional.
15	Conceitos igual ou maior que 3 (três) em último IGC e em todas as dimensões ou eixos do último CI de qualquer tempo.	Arquivamento.

16	IGC satisfatório igual a 3 (três) posterior à instauração do processo.	Revogação das Medidas Cautelares.
17	IGC satisfatório igual ou maior que 4 (quatro) posterior à instauração do processo.	Arquivamento.
18	IGC satisfatórios em dois anos posteriores à instauração do processo.	Arquivamento.
19	Penalidade em face de instituições detentoras das prerrogativas de autonomia	Suspensão de Autonomia especificada nos termos do art. 56 do Decreto nº 5.773, de 2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evelyn Cristine Cesar Lima, Servidor(a)**, em 16/11/2016, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Valtair Jose Calixto, Servidor(a)**, em 16/11/2016, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Welinton Baxto da Silva, Coordenador(a) Geral**, em 16/11/2016, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Robério de Souza Tavares, Diretor(a)**, em 23/11/2016, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Eliseu Costa Romão, Secretário(a)**, em 23/11/2016, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0448344** e o código CRC **07D621C7**.

